LEI Nº 340 / 2004

EMENTA: Fixa Subsídios dos Vereadores deste Município para os exercícios de 2005 a 2008 e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PE, faz saber ao povo de Afogados da Ingazeira – PE, que a Câmara de Vereadores **DECRETOU,** e eu com base no Art. 31 § 3º, da Lei Orgânica do Município **PROMULGO** a segunte **LEI:**

Art. 1º - O Subsídio mensal (parcela única) a ser pago aos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2005 a 2008; integração a Legislatura subsequente para a qual foram eleitos, será de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) ao Sr. Presidente da Câmara.

Art. 2º - O Valor do subsídio constante do artigo 1º desta Lei, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município nos respectivos exercícios financeiros, bem como o subsídio pago para o Prefeito do Município, nos termos que prescreve o art. 37, nos incisos X e XI da Constituição Federal em vigor, e ainda em qualquer das hpóteses, o total da despesa anual da Câmara dos Vereadores, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com pessoal inativo não excederá os 8% (oito por cento) da receita tributária e transferências constitucionais (Inciso 5º do Art. 153 e nos Artigos 158 e 159 da C.F) efetivamente arrecadada no exercício anterior, sendo reduzido o valor estabelecido para o limite constitucional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Câmara Municipal de Vereadores não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita (Duodécimos Orçamentários) com folha de pagamento incluindo os gastos com subsídios dos Vereadores, sob pena de responsabilidade de seu presidente, como também, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 6% (seis por cento) da receita corrente liquida (Art. 19 C / C art. 20 Inciso III, alínea "a " da Lei de responsabilidade fiscal)

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210304110426.pdf
assinado por: idUser 123

Art. 3.° - Os valores dos subsídios constantes no Art. 1.° desta Lei, serão anualmente reajustados pela inflação nacional da moeda corrente do país, com o índice oficial atribuído pelo IBGE, desde que se registre elevação de receita efetivamente arrecadada pelo município e sejam cumpridas as regras estabelecidas pelas normas constantes da Emenda 22/2000.

Art. 4.° - Para efeito de cálculos dos valores a serem pagos a título de Subsídios do Vereador, servirá como parâmetro o resultado da receita orçamentária efetivamente arrecadada no mês imediatamente anterior, que deverá ser fornecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal local, observada a emenda 25/2000.

Art. 5.° As **Reuniões Extraordinárias** convocadas nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pela ausência destes, pelo **Regimento Interno da Câmara Municipal**, serão remuneradas mo percentual de 20% (vinte por cento), em relação aos valores pagos a título de subsídio, e no caso de não ter sido concluído, tomar-se-á por base o mês anterior, **não podendo ser remuneradas** mais de 04 (quatro) Reuniões Extraordinárias por mês e apenas uma reunião por dia, qualquer que seja a sua natureza , cujas despesas tem caráter **indenizatório**, não estando sujeitos ao teto constitucional decorrentes da Emenda Constitucional n.° 01/92.

Art. 6.° - OS períodos legislativos adotados pela Câmara de Vereadores deste Município na atual legislatura, não poderão ser encerrados sem a apreciação das Diretrizes Orçamentárias ou quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal, pendente de discussão e votação, podendo o Presidente da Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final das matérias mencionadas.

Art. 7.° - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementadas,se necessário, na forma da **Lei Federal n.° 4.320/64.**

Art. 8.°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 9.°- Revogam-se as disposições em contra´rio.

Gabinete da Presidência, em 26 de novembro de 2004.

Luiz Alves dos Santos
PRESIDENTE

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210304110426.pdf
assinado por: idUser 123